B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de dezembro de 2023):

- Proposta n.º 711/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou as Orientações Estratégicas e apreciar os Instrumentos de Gestão Previsional para 2024 da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., mandatou o representante do Município de Lisboa na Assembleia-geral para os aprovar, bem como submeteu à Assembleia Municipal as Minutas do Contrato-programa para 2024 e do 8.º Aditamento ao Contrato-programa 2015, nos termos da proposta
pág. 1811

- Proposta n.º 732/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Deliberou aprovar e submeter à Assembleia Municipal as Minutas de Aditamento a um conjunto de Contratos de Mandato celebrados com a «Lisboa Ocidental SRU», a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta
pág. 1811

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.os 194/P/2023 (Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa) **e 196/P/2023**
pág. 1811

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE ATENDIMENTO

Despacho n.º 06/DA/2023 (Suplência)
pág. 1820

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 15/DMF/DA/2023
pág. 1821

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despachos n.os 4/DLU/DMU/CML/2023 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico) **e 5/DLU/DMU/CML/2023** (Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central)
pág. 1821

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 10/DMU/DLPE/2023
pág. 1826

DIVISÃO DE PROJETOS E EDIFÍCIOS

Despacho n.º 11/DMU/DLPE/DPE/2023
pág. 1826

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Despachos n.os 7/DMU/DPU/2023 (Subdelegação de competências), **8/DMU/DPU/2023** (Subdelegação de competências), **9/DMU/DPU/2023** (Subdelegação de competências) **e 10/ /DMU/DPU/2023** (Subdelegação de competências)
pág. 1826

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de receção provisória - Autos de vistoria para efeitos de receção provisória parcial
pág. 1831

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos - Autos de vistoria para efeito de receção provisória
pág. 1832

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito receção definitiva - Auto de vistoria para efeito receção provisória
pág. 1832

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 1832

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 1833

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 1833

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petição
pág. 1833

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 1833

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 1833

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos
pág. 1834

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.os 1337/UCT/DGEP/2023, 1342/UCT/DGEP/2023 e 1343/UCT/DGEP/2023 - N.º 1328/UCT/UITC/2023
pág. 1837

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de dezembro de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 6 de dezembro de 2023, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- *Proposta n.º 711/2023*:

Aprovar as Orientações Estratégicas e apreciar os Instrumentos de Gestão Previsional para 2024 da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., mandatar o representante do Município de Lisboa na Assembleia-geral para os aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal as Minutas do Contrato-programa para 2024 e do 8.º Aditamento ao Contrato-programa 2015, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 7 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 2 abstenções (PS). O Senhor Presidente exerceu o voto de qualidade.]

- *Proposta n.º 732/2023*:

Deliberar, aprovar e submeter à Assembleia Municipal as Minutas de Aditamento a um conjunto de Contratos de Mandato celebrados com a «Lisboa Ocidental SRU», a assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 7 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto, 1 Vereador Rui Franco e 1 Vereador André Cabral) e 2 abstenções (PS). O Senhor Presidente exerceu o voto de qualidade.]

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 194/P/2023

Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelos Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, determino que Concurso das Marchas Populares de Lisboa se regerá pelas seguintes condições:

CONDIÇÕES DO CONCURSO DAS MARCHAS POPULARES DE LISBOA

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto
Artigo 2.º - Competência organizativa
Artigo 3.º - Direitos de autor e direitos conexos
Artigo 4.º - Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa
Artigo 5.º - Responsabilidades da EGEAC
Artigo 6.º - Júri do Concurso
Artigo 7.º - Comissão Técnica e Assistentes de Marcha
Artigo 8.º - Marchas Populares participantes
Artigo 9.º - Candidatura e apuramento das Marchas Populares
Artigo 10.º - Local e data das apresentações
Artigo 11.º - Outras apresentações
Artigo 12.º - Tempos das apresentações
Artigo 13.º - Condições de participação
Artigo 14.º - Composição das Marchas Populares
Artigo 15.º - Definição de Cavalinho
Artigo 16.º - Funções dos Aguadeiros
Artigo 17.º - Tema das Marchas
Artigo 18.º - Coreografia
Artigo 19.º - Composições, letra e música
Artigo 20.º - Figurino
Artigo 21.º - Cenografia
Artigo 22.º - Qualidade do desempenho
Artigo 23.º - Publicidade
Artigo 24.º - Procedimentos subsequentes
Artigo 25.º - Desistência
Artigo 26.º - Pontuação e classificação
Artigo 27.º - Prémios de especialidades
Artigo 28.º - Audição dos interessados
Artigo 29.º - Retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais
Artigo 30.º - Sanções disciplinares
Artigo 31.º - Especiais deveres de colaboração e transmissão de imagens
Artigo 32.º - Análise e avaliação do Concurso
Artigo 33.º - Prazos e entrada em vigor

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Condições estabelecem as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, doravante designado por Concurso, alusivas aos Santos Populares, que decorrem, anualmente, durante o mês de junho, integradas nas Festas de Lisboa.

Artigo 2.º

Competência organizativa

1 - A organização e a produção do Concurso são da competência da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A. - doravante designada por «EGEAC».

2 - A organização e a apresentação de cada Marcha Popular são da competência das respetivas Entidades Organizadoras, constituídas por coletividades e demais associações sem fins lucrativos com sede na cidade de Lisboa e que desenvolvam atividades recreativas e/ou culturais, individualmente ou associadas, doravante designadas por «Entidades Organizadoras».

3 - As Entidades Organizadoras estão vinculadas, na organização e na apresentação de cada Marcha Popular, ao integral cumprimento das regras das presentes Condições, sob pena de aplicação das sanções nestas previstas.

Artigo 3.º

Direitos de autor e direitos conexos

É da exclusiva responsabilidade das Entidades Organizadoras:

a) A obtenção de todas as licenças necessárias, bem como o pagamento de todos os encargos com direitos de autor e direitos conexos;
b) O respeito por todos e quaisquer direitos de autor e direitos conexos inerentes à sua participação no Concurso, nas demais apresentações das respetivas Marchas, bem como os inerentes à contratação prevista no n.º 2 do artigo 31.º.

Artigo 4.º

Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa

1 - No âmbito das presentes Condições, incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, doravante designada por «CML», designadamente:

a) A comparticipação financeira;
b) O apoio logístico;
c) A promoção institucional;
d) A nomeação dos membros do Júri do Concurso; e
e) As demais competências que lhe sejam atribuídas nestas Condições e nas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma quantia a cada Entidade Organizadora, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e da apresentação da respetiva Marcha no Concurso, a qual deve ser transferida até ao dia 15 de abril de cada ano.

3 - O apoio logístico compreende o transporte dos adereços e de outros materiais, desde que de formato compatível com a frota disponível, a partir das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos, bem como a colocação de bancadas, de cadeiras e de iluminação adequada na Avenida da Liberdade.

4 - Nos casos em que tal seja imprescindível, e mediante solicitação expressa da Entidade Organizadora, a Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com a disponibilidade dos Serviços, poderá ceder o uso de espaços de gestão municipal, adequados para os ensaios da respetiva Marcha.

Artigo 5.º

Responsabilidades da EGEAC

No âmbito das presentes Condições, incumbe à EGEAC:

a) A organização, a produção e a divulgação do Concurso;
b) Suportar os diversos custos inerentes ao Concurso que não sejam da responsabilidade de outras entidades, singular ou conjuntamente;
c) Assegurar o transporte dos marchantes a partir das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos, salvaguardadas as limitações de circulação e de acesso de veículos impostas pelas autoridades competentes;
d) A contratação de um seguro de acidentes pessoais abrangendo todos os elementos de cada Marcha Popular indicados nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º, para todas as apresentações públicas do Concurso, com as coberturas constantes da apólice contratada para o efeito, cuja respetiva cópia será disponibilizada às Entidades Organizadoras, as quais são responsáveis pela informação da exata composição, nominal e funcional, da Marcha respetiva;
e) A organização, conjuntamente com a CML, da entrega dos troféus às Entidades Organizadoras das Marchas respetivas;
f) A edição de publicações alusivas ao Concurso, devendo, para o efeito, as Entidades Organizadoras disponibilizar as informações necessárias;
g) As demais prestações necessárias à organização do Concurso.

Artigo 6.º

Júri do Concurso

1 - Ao Júri do Concurso compete:

a) Apreciar as apresentações das Marchas e atribuir-lhes a respetiva pontuação e classificação;
b) Elaborar o Relatório do Concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º, e
c) Deliberar sobre os casos omissos.

2 - O Júri do Concurso é nomeado pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura, sendo constituído por:

a) Um Presidente, a quem compete, sem poder de atribuição de pontuação, coordenar os trabalhos do Júri, garantir a interligação entre este e todos os que o coadjuvam no desempenho das suas funções;
b) Um coreógrafo, a quem compete a apreciação da coreografia;
c) Um artista plástico, a quem compete a apreciação da cenografia;
d) Um figurinista ou estilista, a quem compete a apreciação do figurino;
e) Um escritor, a quem compete a apreciação das letras; e
f) Um músico, a quem compete a apreciação da música.

3 - O Júri é coadjuvado no desempenho das suas funções por um Secretário a designar pela EGEAC, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário, bem como proceder ao apuramento final das classificações, de acordo com as pontuações e as penalizações verificadas.

Artigo 7.º

Comissão Técnica e Assistentes de Marcha

1 - O Júri é ainda coadjuvado, no desempenho das suas funções, por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, todos designados pela EGEAC.

2 - A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, quatro cronometristas e quatro verificadores.

3 - Aos cronometristas incumbe controlar e registar o tempo das apresentações de cada Marcha.

4 - Aos verificadores incumbe aplicar e registar as penalizações verificadas durante a Exibição e o Desfile.

5 - Ao coordenador incumbe dirigir a atividade dos demais membros da Comissão Técnica e entregar ao Presidente do Júri os registos efetuados no final de cada apresentação a Concurso em envelope fechado.

6 - Aos Assistentes de Marcha, um por cada Marcha participante, incumbe assegurar, em cada apresentação a Concurso, o acompanhamento técnico e a necessária articulação com a EGEAC.

Artigo 8.º

Marchas Populares participantes

1 - Em cada edição, podem participar no Concurso até vinte Marchas, apuradas nos termos dos artigos seguintes.

2 - Para além delas, e extraconcurso, participam a «Marcha Infantil», organizada pela Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário» e a «Marcha dos Mercados», organizada pela Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

3 - A «Marcha Infantil» e a «Marcha dos Mercados» apresentam-se em primeiro lugar, no primeiro dia e no segundo dia da Exibição, respetivamente, sendo, por essa ordem, as duas primeiras no Desfile.

4 - Poderão ainda exibir-se com caráter extraordinário e extraconcurso outros agrupamentos convidados, nacionais ou internacionais.

Artigo 9.º

Candidatura e apuramento das Marchas Populares

1 - Anualmente, entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro, as Entidades Organizadoras têm de formalizar a sua candidatura à edição do Concurso do ano seguinte, junto da EGEAC, através de formulário por esta disponibilizado, anualmente, até 10 de setembro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha identificativa da Entidade Organizadora, com indicação do nome da Marcha e com a indicação dos respetivos responsáveis sendo que, no caso de associação de Entidades Organizadoras, deverão indicar um responsável único por essa associação;
b) Cópia dos Estatutos; e
c) Cópia do cartão de pessoa coletiva.

2 - A falta de apresentação atempada de qualquer dos documentos referidos no n.º 1 determina a não aceitação da candidatura.

3 - Se até 15 de outubro forem formalizadas mais do que vinte candidaturas proceder-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) Serão automaticamente admitidas todas as Marchas que na edição imediatamente anterior se tenham classificado nos primeiros dezassete lugares;
b) Se, para além das Marchas referidas na alínea anterior, se candidatarem outras Marchas, realiza-se um sorteio entre estas últimas para apuramento das que participarão, a menos que a soma de umas e outras seja igual ou inferior a vinte, caso em que todas se apuram automaticamente.

4 - A EGEAC deverá, até 31 de outubro, tornar pública a lista das Entidades Organizadoras admitidas e excluídas a Concurso.

5 - A EGEAC designa, até 20 de novembro, a data, a hora e o local do sorteio público a que se refere o n.º 3 do presente artigo, bem como procede ao sorteio público da ordem da apresentação das Marchas a Concurso, quer na Exibição quer no Desfile, sendo que a falta, justificada ou não, de qualquer Entidade Organizadora não impede a realização do sorteio nem afeta a validade dos resultados apurados.

Artigo 10.º

Local e data das apresentações

1 - O Concurso, em cada edição, é composto por duas apresentações de participação obrigatória, ambas sujeitas a avaliação por um Júri.

2 - Das apresentações mencionadas no número anterior, uma consiste na exibição da Marcha em local, data e hora a designar pela EGEAC, doravante designada por «Exibição», e outra no Desfile na Avenida da Liberdade, no dia 12 de junho, doravante designada por «Desfile».

3 - As Entidades Organizadoras não podem apresentar publicamente a sua Marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior, com exceção da tradicional volta ao Bairro e do ensaio geral, sem prejuízo de, para qualquer das apresentações a Concurso, poder ser efetuado um ensaio específico.

4 - O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga as Entidades Organizadoras respetivas a devolver à CML a totalidade da comparticipação financeira e todos os demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no Concurso, bem como a sua eliminação automática do mesmo.

Artigo 11.º

Outras apresentações

Para além das apresentações mencionadas no artigo anterior, a CML e a EGEAC podem convidar Marchas para outras apresentações a realizar em datas e locais a definir, sempre com respeito pela classificação final.

Artigo 12.º

Tempos das apresentações

1 - A Exibição tem a duração mínima de quinze minutos e máxima de vinte minutos, sendo a respetiva Marcha penalizada em cinco pontos se qualquer um desses limites não for respeitado.

2 - No Desfile, cada Marcha efetua até cinco atuações, consoante o que for determinado pela EGEAC, cada uma delas com duração mínima de cinco minutos e máxima de sete minutos e trinta segundos, dentro das respetivas áreas delimitadas para o efeito, relativamente às quais a EGEAC desenvolverá os melhores esforços no sentido de terem dimensões semelhantes entre si.

3 - Das atuações previstas no número anterior, uma é, obrigatoriamente, efetuada em frente da Tribuna Presidencial, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º.

4 - Na Exibição, a contagem do tempo tem início imediatamente após a transposição da linha branca de entrada referida no número seguinte, por parte do primeiro elemento da Marcha, e termina quando o último elemento da Marcha transpuser a linha branca de saída, exceto quando a EGEAC, face às condições especificas do recinto, definir outras regras antes do início do Concurso, as quais serão comunicadas previamente às Entidades Organizadoras.

5 - Para efeitos do número anterior, considera-se a área de Exibição todo o espaço para além das duas linhas brancas apostas no piso, uma na entrada da Marcha, outra na saída, obrigatoriamente em locais diferentes, salvo indicação prévia da EGEAC devido às condições específicas no recinto.

6 - No Desfile, após a entrada do cavalinho no palanque, a contagem do tempo de atuação tem início com a entrada do primeiro elemento da Marcha na área delimitada para a apresentação e termina quando o seu último elemento dela sair.

7 - No caso da atuação em frente da Tribuna Presidencial o incumprimento dos tempos previstos no n.º 2 do presente artigo determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos.

8 - Quaisquer eventuais incumprimentos dos tempos mencionados nos números anteriores por motivos de força maior ou outros não imputáveis às Marchas serão apreciados, com discricionariedade, pelo Júri, com base nas informações da Comissão Técnica, as quais devem ser detalhadamente referidas.

9 - Os membros do Cavalinho de cada Marcha não importam para efeitos do apuramento das infrações a que se referem os n.os 4 e 6 do presente artigo.

10 - Os locais de entrada e saída dos elementos da Marcha (incluindo os membros do Cavalinho) serão devidamente indicados pela EGEAC e deverão ser cumpridos, sob pena de penalização da Marcha nos termos previstos no número seguinte.

11 - Caso se verifique qualquer atraso no início da Exibição ou do Desfile de uma Marcha, por facto que seja imputável aos seus elementos ou às respetivas Entidades Organizadoras, a Marcha respetiva é penalizada em cinco pontos por cada infração.

12 - Caso se verifique um atraso da chegada de uma Marcha ao local de apresentação que ponha em causa o alinhamento pré-definido, considerando o horário estabelecido para as respetivas apresentações, aquele alinhamento poderá ser alterado, por indicação do responsável da EGEAC pela organização e produção do Concurso, estando as Marchas obrigadas a colaborar para o efeito, sob pena de penalização em cinco pontos por cada infração.

Artigo 13.º

Condições de participação

1 - Apenas podem concorrer a cada edição:

a) As Marchas que concorreram às edições de 2018 e seguintes; e
b) As novas Marchas desde que organizadas e apresentadas por Entidades Organizadoras com sede em Freguesias que ainda não estejam representadas nos termos da alínea anterior.

2 - A admissão das novas Marchas referidas na alínea *b)* do número anterior depende da junção de parecer favorável, obrigatório e vinculativo da respetiva Junta de Freguesia, que ateste essa representação.

3 - Nos casos das novas Marchas, a que se refere o número anterior, cada Freguesia apenas pode ser representada por uma única Marcha.

4 - Cada Entidade Organizadora apenas pode participar no Concurso com uma única Marcha.

5 - A alteração da Entidade Organizadora de uma Marcha depende da junção de parecer favorável, obrigatório e vinculativo da respetiva Junta de Freguesia, que ateste essa representação.

6 - As participações estão sujeitas à seleção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

Artigo 14.º

Composição das Marchas Populares

1 - Os elementos obrigatórios de cada Marcha são vinte e quatro pares de Marchantes, de três a cinco Aguadeiros e um Cavalinho, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

2 - Os elementos facultativos de cada Marcha são um par de Suplentes, um par de Crianças de idade igual ou inferior a dez anos, como Mascotes, um Porta-estandarte, um par de Padrinhos e até dois Ensaiadores.

3 - Os suplentes não podem ter qualquer participação, nomeadamente, na coreografia e no canto, exceto quando se verifiquem as condições da sua efetiva participação, sob pena de penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

4 - As Marchas não podem incorporar quaisquer animais, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 15.º

Definição de Cavalinho

1 - O Cavalinho é um grupo de músicos constituído obrigatoriamente por oito elementos com os seguintes instrumentos, igualmente obrigatórios, um clarinete, um saxofone alto, dois trompetes, um trombone, um bombardino, um contra-baixo ou tuba e uma caixa.

2 - O incumprimento, total ou parcial, do número anterior determina a desclassificação da Marcha e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 16.º

Funções dos Aguadeiros

1 - Os Aguadeiros têm exclusivamente as seguintes funções:

a) Colocar e retirar os adereços cenográficos ou outros adereços necessários à execução das coreografias;
b) Recolher todos os objetos ou peças do guarda-roupa;
c) Auxiliar os Marchantes a erguer e a poisar os arcos no início e no final das coreografias;
d) Colocar e retirar os suportes dos arcos;
e) Auxiliar os Marchantes em caso de acidente na execução das coreografias; e
f) Distribuir água aos Marchantes.

2 - Não cabem nas funções dos Aguadeiros a colocação e retirada dos arcos que, para todos os efeitos, não são considerados adereços.

3 - O exercício de qualquer função não prevista no n.º 1, por parte de um ou mais Aguadeiros, determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por infração.

4 - O exercício de qualquer função prevista no n.º 1, por pessoa que não seja Aguadeiro, incluindo por qualquer outro elemento da Marcha ou por qualquer outra pessoa que se encontre presente no recinto de Exibição ou de Desfile, determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos.

5 - Excetua-se do previsto no número anterior o exercício pelos Marchantes das funções indicadas na alínea *a)* do n.º 1.

6 - No recinto da Exibição, a EGEAC providenciará pela colocação de uma linha azul, ou outra cor que não seja branca, junto ao local reservado à saída das Marchas, delimitando a área em que a Comissão Organizadora da Marcha pode ajudar os Aguadeiros exclusivamente nas funções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1.

Artigo 17.º

Tema das Marchas

1 - Cada Entidade Organizadora tem, obrigatoriamente, de escolher um tema para a respetiva Marcha, o qual tem, necessariamente, de incidir sobre a cidade de Lisboa, ou que refletir as tradições ou as vivências próprias da Freguesia respetiva, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

2 - As coreografias, as composições originais de cada Concurso, os figurinos e a cenografia, têm de refletir o tema escolhido, sem prejuízo do estipulado no artigo 21.º.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

Artigo 18.º

Coreografia

1 - As coreografias são executadas, obrigatoriamente, pelos vinte e quatro pares de Marchantes, ou respetivos Suplentes quando se verifiquem as condições da sua efetiva participação e, facultativa e exclusivamente, por qualquer uma das Mascotes, ou ambas, pelo Porta-estandarte e por qualquer um dos Padrinhos, ou ambos.

2 - Na Exibição, cada Marcha tem de executar quatro coreografias, sendo uma delas acompanhada pela Grande Marcha de Lisboa e as restantes exclusivamente por três composições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente.

3 - Na Exibição, os arcos têm de ser pousados no chão, ou nos respetivos suportes, em duas das quatro coreografias previstas no número anterior, devendo sê-lo desde o início e até termo daquelas.

4 - No Desfile, cada Marcha tem de apresentar as suas coreografias acompanhadas exclusivamente por uma ou várias das composições originais previstas no n.º 2 do artigo 19.º, diante da Tribuna Presidencial e executar a saída do mesmo ponto de exibição, obrigatoriamente, com a música e a letra da Grande Marcha de Lisboa, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente, em qualquer momento.

5 - Cada Entidade Organizadora é obrigada a informar a EGEAC, com oito dias úteis de antecedência em relação à data da Exibição, quais as duas das quatro marcações em que os arcos serão pousados.

6 - O incumprimento dos n.os 1 a 4, determina a penalização da Marcha em cinco pontos.

7 - O incumprimento do n.º 5, determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos.

8 - Para efeitos do presente artigo, entende-se que cada coreografia começa com a primeira sequência musical da respetiva Marcha, terminando com a última, independentemente de nela serem tocados, outros trechos musicais, completos ou parciais, no princípio, meio ou fim. Entre cada uma das marcações, as Marchas podem efetuar o respetivo posicionamento ao som do toque de caixa ou da música acabada de tocar.

Artigo 19.º

Composições, letra e música

1 - A EGEAC facultará às Entidades Organizadoras a Grande Marcha de Lisboa, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho.

2 - Das três restantes composições a apresentar pelas Marchas, pelo menos duas têm de ter música e letras originais, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

3 - Para efeitos do presente artigo entende-se por música original a composição musical classificada como tal de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, podendo a EGEAC solicitar, oficiosamente ou a requerimento, em caso de dúvida, parecer vinculativo à Sociedade Portuguesa de Autores ou qualquer outra entidade de gestão coletiva de Direito de Autor e Conexos.

Artigo 20.º

Figurino

1 - Os figurinos de cada Marcha têm de ser originais.

2 - Todos os elementos que compõem as Marchas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 14.º, têm de usar os respetivos figurinos, com exceção do Porta-estandarte, dos Ensaiadores e dos Padrinhos.

3 - Os fatos dos Aguadeiros têm de ser suficientemente distintos dos fatos dos Marchantes e iguais entre si em cada uma das Marchas.

4 - O incumprimento de qualquer dos números anteriores determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

Artigo 21.º

Cenografia

1 - Fazem, obrigatoriamente, parte da cenografia doze arcos e os adereços referidos no número seguinte.

2 - Os adereços obrigatórios da cenografia são o Trono de Santo António ou o Arraial.

3 - Apenas podem ser apresentados doze arcos dos quais, obrigatoriamente, um alusivo ao Município de Lisboa, outro à Coletividade e um terceiro a Santo António.

4 - Quer os adereços referidos no n.º 2, quer os arcos, têm de ser originais.

5 - Para além dos adereços referidos no n.º 2, podem ser utilizados outros adereços desde que diferentes dos obrigatórios.

6 - O Trono de Santo António tem de apresentar, obrigatoriamente, um altar em escadinhas e a sua imagem, bem como o Arraial deve ser representado por uma estrutura vertical contendo fitas na parte superior, com as quais os Marchantes coreografam.

7 - A decoração dos adereços cenográficos obrigatórios, bem como dos arcos tem de incluir festão ou balão ou manjerico, de forma visível e adequada à sua identificação pelos verificadores.

8 - As Marchas podem utilizar iluminação nos trajes, nos adereços e nos arcos.

9 - Na Exibição e no Desfile só é permitida pirotecnia se autorizada pela entidade responsável pelo espaço de realização daquela e pelas demais entidades competentes.

10 - Na Exibição e no Desfile poderão ser introduzidos outros adereços para além dos obrigatórios, desde que não coloquem em causa a segurança de pessoas e de bens ou as apresentações subsequentes.

11 - Os adereços mencionados no número anterior estão limitados aos seguintes valores: 2,5 toneladas de peso, 4 metros de altura, 3 metros de largura, 8 metros de comprimento, devendo outros valores ser previamente justificados e aprovados pela EGEAC.

12 - O incumprimento do disposto nos n.os 1 a 7, determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

13 - A utilização de fogo ou de qualquer outra forma de pirotecnia não autorizada implica a desclassificação da Marcha respetiva e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 22.º

Qualidade do desempenho

Tendo em vista a qualidade do desempenho dos Marchantes e a sua integridade física, devem ser utilizados materiais tão leves e seguros quanto possível na construção dos arcos, bem como na adaptação dos adereços e do guarda-roupa às respetivas funções de cada elemento da Marcha.

Artigo 23.º

Publicidade

É expressamente proibida a utilização pelos elementos das Marchas de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comerciais, explícitas ou implícitas, nos figurinos, letras, arcos e adereços utilizados, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 24.º

Procedimentos subsequentes

1 - As Entidades Organizadoras apuradas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, apresentarão à EGEAC, os seguintes documentos:

a) Até 15 de janeiro de cada ano:

i. Certidão da Autoridade Tributária que ateste a sua situação fiscal regularizada;
ii. Certidão da Segurança Social que ateste a sua situação contributiva regularizada.

b) Até 15 de março de cada ano:

i. Plano de ensaios.

c) Até 31 de março de cada ano:

i. Justificação e descrição pormenorizada do tema a apresentar;
ii. Ficha identificativa dos autores das letras, das músicas e dos seus arranjadores, bem como as respetivas letras;
iii. Ficha identificativa dos elementos obrigatórios e facultativos da Marcha.

d) Até 20 de abril de cada ano:

i. Partitura com as oito vozes do Cavalinho e a voz do canto com a letra inserida na própria pauta e documento contendo a letra, em separado, das Marchas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
ii. Gravação das Marchas inéditas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
iii. A autorização para a utilização de fogo ou da pirotecnia a utilizar na Exibição e no Desfile, emitida pela PSP;
iv. Desenho exato do figurino dos Marchantes e dos Aguadeiros, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
v. Desenho exato dos arcos, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
vi. Indicação dos adereços cenográficos a utilizar, incluindo caraterísticas dos grandes adereços, tamanhos, pesos, materiais, condições de mobilidade, estabilidade e segurança;
vii. Orçamento da organização da Marcha;
viii. Outros adereços adicionais considerados valorizadores da participação de cada Marcha;
ix. Indicação fundamentada de alteração ocorrida em qualquer das informações apresentadas anteriormente.

2 - As informações fornecidas nos termos do número anterior estão sujeitas a sigilo e confidencialidade até à realização das apresentações a Concurso, sem prejuízo de serem disponibilizadas aos membros do Júri, no âmbito das suas funções.

3 - As informações referidas no n.º 1, têm de ser apresentadas em formato digital pelas Entidades Organizadoras nos formulários igualmente digitais disponibilizados pela EGEAC.

4 - O incumprimento do estipulado no n.º 1 ou dos prazos fixados para a entrega dessas informações, determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos por cada infração.

5 - A verificação de qualquer desconformidade entre as informações entregues e as apresentações a Concurso, com exceção do que respeita à informação referida na subalínea vii da alínea *d)* do n.º 1, determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos por cada infração.

6 - A apreciação das circunstâncias mencionadas no número anterior cabe a cada membro do Júri no que respeita à sua especialidade.

7 - Sempre que a EGEAC considere que algum dos adereços indicados nos termos da subalínea vi da alínea *d)* do n.º 1, possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens ou as exibições subsequentes, a EGEAC não aceitará a respetiva inclusão, bastando, para o efeito, comunicação, por escrito, à Entidade Organizadora.

8 - Decorridos dez dias sobre cada um dos prazos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1, a EGEAC informará cada Entidade Organizadora quais as restantes Entidades Organizadoras que não apresentaram atempadamente quaisquer das informações nelas previstas.

Artigo 25.º

Desistência

1 - A Entidade Organizadora que pretenda desistir da participação no Concurso deverá comunicar a sua pretensão mediante carta registada e com aviso de receção remetida para a sede da EGEAC.

2 - A Entidade Organizadora desistente tem que devolver à CML todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no Concurso.

3 - A devolução dos valores constantes no número anterior tem que ser efetuada no prazo de quinze dias a contar da receção pela EGEAC da sua comunicação de desistência.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, a desistência efetuada depois de 31 de janeiro de cada ano confere, ainda, à EGEAC o direito a interditar a Entidade Organizadora desistente de participar na edição seguinte do Concurso, desde que já tenha recebido a comparticipação financeira.

5 - Se se verificar a desistência de uma Marcha até 31 de janeiro, será automaticamente admitida a Concurso a única Marcha que tiver sido excluída através do Sorteio a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, se for esse o caso, ou, no caso de terem sido várias as excluídas, proceder-se-á a novo sorteio entre estas Marchas excluídas.

Artigo 26.º

Pontuação e classificação

1 - A ordenação final das Marchas é elaborada numa escala decrescente, do primeiro para o último classificados.

2 - Após a Exibição, cada Marcha será classificada à luz dos seguintes critérios e subcritérios:

(i) Cenografia:

a) Originalidade;
b) Articulação da tradição com modernidade;
c) Leveza e portabilidade de materiais; e
d) Efeito visual.

(ii) Coreografia:

a) Originalidade;
b) Articulação com a cenografia e canto;
c) Efeito visual;
d) Equilíbrio entre modernidade e tradição.

(iii) Figurino:

a) Originalidade;
b) Efeito visual;
c) Combinação de cores e materiais;
d) Execução técnica e efeito prático.

(iv) Letra:

a) Registo métrico;
b) Articulação com canto;
c) Compreensão;
d) Originalidade.

(v) Musicalidade:

a) Harmonia dos sons;
b) Articulação com as letras;
c) Articulação com a cenografia;
d) Originalidade.

3 - Para efeitos do número anterior, cada membro do Júri, no âmbito da sua especialidade, atribuirá a cada Marcha uma pontuação de zero a vinte pontos (até duas casas decimais, sem arredondamentos), usando para o efeito uma ficha de votação de modelo aprovado pela EGEAC que entregará ao Secretariado, o qual ficará depositário da mesma até à reunião do Júri após o Desfile.

4 - Após o Desfile, cada Marcha será classificada à luz do seguinte critério e subcritérios:

Generalidade/Apreciação global:

a) Alegria e exuberância na apresentação;
b) Ritmo das atuações;
c) Harmonia Global das Marchas; e
d) Equilíbrio entre tradição e modernidade.

5 - Para efeitos do número anterior, cada membro do Júri atribuirá a cada Marcha uma pontuação de zero a vinte pontos (até duas casas decimais, sem arredondamentos) correspondente à apreciação global usando para o efeito uma ficha de votação de modelo aprovado pela EGEAC que entregará ao Secretariado, o qual ficará depositário da mesma até à reunião do Júri após o Desfile.

6 - Após o Desfile, o Júri reúne com o Secretariado que procederá ao apuramento final da classificação do Concurso, mediante a soma aritmética dos pontos constantes das fichas de votação e a dedução dos pontos correspondentes às penalizações verificadas; seguidamente a classificação será publicamente disponibilizada *on-line* no site da EGEAC.

7 - Até ao dia 5 de julho de cada ano o Júri elabora um Relatório do Concurso devidamente fundamentado, do qual constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Pontuações atribuídas nas fichas de classificação da Exibição;
b) Pontuações atribuídas nas fichas de classificação do Desfile;
c) Penalizações aplicadas administrativamente;
d) Penalizações aplicadas pelos verificadores durante a Exibição;
e) Penalizações aplicadas pelos verificadores durante o Desfile.

8 - O Relatório do Concurso a que se refere o número anterior será de seguida enviado por *e-mail* às Entidades Organizadoras.

Artigo 27.º

Prémios de especialidades

São ainda atribuídas classificações especiais às Marchas que obtiverem a maior pontuação em:

a) Cenografia;
b) Coreografia;
c) Desfile na Avenida da Liberdade;
d) Figurinos;
e) Letra;
f) Melhor composição original apresentada (melhor Marcha popular inédita), nos termos do n.º 2 do artigo 19.º; e
g) Musicalidade.

Artigo 28.º

Audição dos interessados

1 - As Entidades Organizadoras dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da data da receção do Relatório do Concurso a que se refere o n.º 7 do artigo 26.º, para, querendo, dirigir à EGEAC a sua pronúncia escrita e devidamente fundamentada.

2 - No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo do prazo para pronúncia pelas Entidades Organizadoras, o Júri elabora um novo Relatório, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório anterior e, se for o caso, alterando a pontuação e ordenação das classificações finais atribuídas, o qual será de seguida notificado por e-mail às Entidades Organizadoras.

Artigo 29.º

Retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais

1 - Cabe à EGEAC, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Entidade Organizadora, a retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais e nos casos de mera aplicação de normas imperativas e que não dependam da livre apreciação dos membros do Júri e desde que tal questão não tenha sido já objeto de decisão do Júri.

2 - O requerimento da Entidade Organizadora, a que se refere o número anterior, deve ser apresentado na EGEAC nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 28.º.

Artigo 30.º

Sanções disciplinares

1 - Durante o Concurso todos os intervenientes devem respeitar e tratar com urbanidade, correção e cordialidade todos os demais, incluindo o público das Marchas.

2 - No caso de algum dos elementos das Marchas praticar qualquer ato suscetível de perturbar o normal desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou à integridade de quaisquer pessoas ou bens, proceder-se-á à instauração de um inquérito, tramitado nos Serviços da EGEAC.

3 - Dependendo da gravidade da ocorrência, à Marcha a quem pertença o infrator pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Desclassificação no Concurso e interdição de participar na edição seguinte.

Artigo 31.º

Especiais deveres de colaboração e transmissão de imagens

1 - As Entidades Organizadoras, sempre que lhes seja solicitado, deverão pôr à disposição da EGEAC e do Júri os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de participação de cada Marcha.

2 - Por via da formalização da candidatura ao Concurso as Entidades Organizadoras cedem à EGEAC e à CML todos os direitos de imagem em qualquer uma das suas formas e conferem expresso consentimento à respetiva divulgação pública, designadamente, televisiva.

3 - As Entidades Organizadoras obrigam-se a comunicar de imediato à EGEAC, através do seu responsável, a verificação de qualquer ocorrência relevante durante as apresentações das Marchas.

Artigo 32.º

Análise e avaliação do Concurso

Após a edição de cada Concurso a EGEAC deverá, até 31 de julho, promover a realização de uma reunião de análise e avaliação, convocando-se todas as Entidades Organizadoras.

Artigo 33.º

Prazos e entrada em vigor

1 - Os prazos da CML e da EGEAC, referidos nas presentes Condições de Concurso, são meramente ordenadores.

2 - As presentes Condições revogam todas as anteriores e são de aplicação imediata.

Lisboa, em 2023/12/11.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

Despacho n.º 196/P/2023

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e no artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 13.º, artigo 14.º e no Anexo I do Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, publicado no «Diário da República», 2.ª série - n.º 157 - 16 de agosto de 2018, pelo Aviso n.º 11 359/2018, e, ainda, no artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e tendo em consideração a nota curricular anexa, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe da Área Operacional da Polícia Municipal de Lisboa, o Subintendente da Polícia de Segurança Pública, Rui Miguel Costa da Fonte, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2023/12/11.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

Rui Miguel Costa da Fonte

Nota Biográfica

O Subintendente Rui Miguel Costa da Fonte tem 46 anos de idade, nasceu em França e efetuou todo o trajeto escolar em Viseu, até aí concluir o ensino secundário, em 1995, ano em que ingressou na então Escola Superior de Polícia (atualmente, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna), em Lisboa, para frequentar o Curso de Formação de Oficiais de Polícia, concluindo no ano 2000 a licenciatura em ciências policias.

Concluída a formação policial inicial, comandou a Esquadra de Carnide, em Lisboa, entre agosto de 2000 e setembro de 2001. De outubro de 2001 a março de 2005, comandou a Esquadra de Investigação Criminal de Benfica, tendo prosseguido a sua atividade na Divisão de Investigação Criminal da PSP de Lisboa, como Coordenador da Unidade Regional de Informações Criminais e Adjunto de Comando, até junho de 2007.

De junho a dezembro de 2007, integrado na cooperação técnico-policial com Moçambique, foi coordenador de formação e formador de investigação criminal à Polícia da República de Moçambique, em Maputo.

De janeiro a dezembro de 2008, foi Adjunto de Comando da 3.ª Divisão da PSP de Lisboa.

Em janeiro de 2009, após convite e autorização do Diretor Nacional da PSP, iniciou comissão de serviço, por interesse público, na empresa pública REFER - Rede Ferroviária Nacional (atualmente Infraestruturas de Portugal, após fusão com a empresa Estradas de Portugal), onde tem vindo a desempenhar funções de responsabilidade na área da segurança.

Desde junho de 2015, é Diretor do Departamento de Security na empresa Infraestruturas de Portugal, S. A.

Possui vária formação complementar, onde se destacam o Curso de Investigação Criminal e Curso de Gestão de Incidentes Tático Policiais, ambos ministrados pela PSP e, ainda, o Curso de Especialização em Direção de Segurança, ministrado pela Universidade Aberta e a Pós-Graduação em Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Cibersegurança na UE, ministrada pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Na PSP foi beneficiário de dois louvores de «elevado mérito» pelo Diretor Nacional e um louvor e um elogio pelo Comandante do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE ATENDIMENTO

Despacho n.º 06/DA/2023

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente nos dias 15 e 18 de dezembro;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Atendimento e as competências que me foram subdelegadas pelo diretor do Departamento de Relação com o Munícipe e Participação, Dr. Tiago Ramos, através do Despacho n.º 02/DRMP/2023, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1518, de 23 de março de 2023.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual a técnica superior, Susana Isabel de Almeida Gomes Antunes Sirgado Rocha.

Lisboa, em 2023/12/07.

A chefe da divisão,
(a) *Florbela Paredes*

DIREÇÃO MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 15/DMF/DA/2023

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no dia 12 de dezembro 2023, a Dr.ª Patrícia Monsanto Tristany Bruges e Saavedra, chefe da Divisão de Contratação Pública.

Lisboa, em 2023/12/11.

A diretora do Departamento de Aprovisionamentos,
(a) *Maria Manuela Filipe*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despacho n.º 4/DLU/DMU/CML/2023

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, **Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo**, através do seu Despacho n.º 17/DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico, **Arq.ª Maria Madalena Trincão Silva Cunha**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Licenciamento Urbanístico (DLU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada pelo Despacho n.º 8499/2018, na 2.ª série do «Diário da República», n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

A - ***Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística***:

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE);
2 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no RJUE, bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente, as previstas nos seguintes artigos:

2.1 - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
2.2 - Artigo 9.º - Requerimento de início de procedimento operação urbanística;
2.3 - Artigo 11.º, n.os 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar;
2.4 - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
2.5 - Artigo 13.º-B, n.º 4 - Proceder às consultas prévias necessárias;
2.6 - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificação dos proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, sobre abertura de procedimento de informação prévia;
2.7 - Artigo 27.º, n.os 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
2.8 - Artigo 57.º, n.os 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública;
2.9 - Artigo 58.º, n.º 1 - Fixar o prazo de execução das obras de conservação sujeitas a licenciamento, da competência da DLU;
2.10 - Artigo 59.º, n.º 1 - Fixar prazo para execução faseada da obra;

2.11 - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas de conservação previstas na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
2.12 - Artigo 75.º - Emitir alvarás para realização de operações urbanísticas cuja competência de apreciação pertença à DLU;
2.13 - Artigo 76.º, n.º 2 - Conceder a prorrogação de prazo a requerimento de interessado, relativamente a obras de conservação sujeitas a licenciamento;
2.14 - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais e requerer obtenção mandado;
2.15 - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
2.16 - Artigo 110.º, n.º 1, alínea *b)* - Direito à informação relativamente aos processos cuja instrução esteja cometida à DLU.

3 - Relativamente às matérias previstas no número anterior, excecionam-se os procedimentos cometidos ao Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, nomeadamente, as competências relacionadas com a apreciação de:

3.1 - Pedidos de licenciamento de operações de loteamento ou de alterações de licenças de operações de loteamento, assim como com relacionadas com procedimentos relativos a operações abrangidas por operações de loteamentos;
3.2 - Projetos que determinem uma construção com uma área igual ou superior a 1800 m^2 de superfície de pavimento ou uma ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;
3.3 - Projetos que sejam qualificados como estruturantes pela sua relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa;
3.4 - Procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;
3.5 - Procedimentos que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público.

B - *Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências*:

1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, designadamente elaborar pareceres, informações técnicas e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e elaborar decisões;
2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

2.1 - Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.^{os} 6 e 7 do artigo 13.º;
2.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
2.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
2.4 - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea *a)* do artigo 48.º;
2.5 - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
2.6 - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
2.7 - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
2.8 - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

3 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
4 - No âmbito das competências ora subdelegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações graciosas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
5 - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DLU, designadamente o regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.^{os} 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da internet do Município de Lisboa, na data de publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimaram o incumprimento das normas técnicas;
6 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências da DLU em matéria de empreendimentos turísticos;
7 - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR.

C - ***Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores***:

1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;
2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DLU;
8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DLU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DLU;
10 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DLU e autorizar a consulta de processos;
12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
13 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
14 - Apreciar e decidir os pedidos de elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
15 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
16 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
17 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
18 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na chefe da DLU a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da DLU, no âmbito das competências ora subdelegadas, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

IV - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2023/11/29.

A diretora de departamento,
(a) *Luísa Aparício*

Despacho n.º 5/DLU/DMU/CML/2023

Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, **Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo**, através do seu Despacho n.º 17/DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, **Arq.º Paulo Jorge Coelho Marçal**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central (DLAHC), pela nova Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação

da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada pelo Despacho n.º 8499/2018, na 2.ª série do «Diário da República», n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

A - *Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística*:

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE);
2 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no RJUE, bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente, as previstas nos seguintes artigos:

2.1 - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução do procedimento (licenciamento);
2.2 - Artigo 9.º - Requerimento de início de procedimento operação urbanística;
2.3 - Artigo 11.º, n.os 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido;
2.4 - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
2.5 - Artigo 13.º-B, n.º 4 - Proceder às consultas prévias necessárias;
2.6 - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificação dos proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, sobre abertura de procedimento de informação prévia;
2.7 - Artigo 27.º, n.os 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
2.8 - Artigo 57.º, n.os 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública;
2.9 - Artigo 58.º, n.º 1 - Fixar o prazo de execução das obras de conservação sujeitas a licenciamento, da competência da DLAHC;
2.10 - Artigo 59.º, n.º 1 - Fixar prazo para execução faseada da obra;
2.11 - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas de conservação previstas na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
2.12 - Artigo 75.º - Emitir alvarás para realização de operações urbanísticas cuja competência de apreciação pertença à DLAHC;
2.13 - Artigo 76.º, n.º 2 - Conceder a prorrogação de prazo a requerimento de interessado, relativamente a obras de conservação sujeitas a licenciamento;
2.14 - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais e requerer obtenção mandado;
2.15 - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
2.16 - Artigo 110.º, n.º 1, alínea *b)* - Direito à informação relativamente aos processos cuja instrução esteja cometida à DLAHC.
3 - Relativamente às matérias previstas no número anterior, excecionam-se os procedimentos cometidos ao Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, nomeadamente, as competências relacionadas com a apreciação de:

3.1 - Pedidos de licenciamento de operações de loteamento ou de alterações de licenças de operações de loteamento, assim como com relacionadas com procedimentos relativos a operações abrangidas por operações de loteamentos;
3.2 - Projetos que determinem uma construção com uma área igual ou superior a 1800 m² de superfície de pavimento ou uma ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;
3.3 - Projetos que sejam qualificados como estruturantes pela sua relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa;
3.4 - Procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;
3.5 - Procedimentos que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público.

B - *Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências*:

1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, designadamente elaborar pareceres, informações técnicas e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e elaborar decisões;
2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

2.1 - Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 13.º;
2.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
2.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
2.4 - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea *a)* do artigo 48.º;
2.5 - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;

2.6 - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
2.7 - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
2.8 - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

3 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
4 - No âmbito das competências ora subdelegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações graciosas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
5 - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DLAHC, designadamente o regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.os 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da internet do Município de Lisboa, na data de publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimaram o incumprimento das normas técnicas;
6 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências da DLAHC em matéria de empreendimentos turísticos;
7 - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR.

C - *Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores*:

1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;
2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DLAHC;
8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DLAHC, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DLAHC;
10 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DLAHC e autorizar a consulta de processos;
12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
13 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
14 - Apreciar e decidir os pedidos de elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
15 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
16 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
17 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
18 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados no chefe da DLAHC a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da DLAHC, no âmbito das

competências ora subdelegadas, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

IV - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2023/11/29.

A diretora de departamento,
(a) *Luísa Aparício*

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 10/DMU/DLPE/2023

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 19 a 22 de dezembro de 2023, a Sr.ª Arq.ª Joana Pardal Monteiro, técnica superior, na Divisão de Loteamentos Urbanos;
- No período de 26 de dezembro de 2023, a Sr.ª Arq.ª Catarina Paula Abranches Baeta, técnica superior, na Divisão de Projetos e Edifícios.

Lisboa, em 2023/12/06.

O diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,
(a) *Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta*

DIVISÃO DE PROJETOS E EDIFÍCIOS

Despacho n.º 11/DMU/DLPE/DPE/2023

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 19 a 22 de dezembro de 2023, o Sr. Arq.º Tiago Belém, técnico superior, na Divisão de Projetos e Edifícios.

Lisboa, em 2023/12/06.

A chefe da Divisão de Projetos e Edifícios,
(a) *Catarina Paula de Abranches Martins Baeta*

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Despacho n.º 7/DMU/DPU/2023

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, das competências que foram subdelegadas no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo, através do Despacho n.º 184/P/2023, de 13 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1552, de 16 de novembro, e que, por sua vez, me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 20/ /DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro de 2023, e considerando, ainda, as atribuições das Unidades Orgânicas deste Departamento previstas pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, subdelego na **chefe da Divisão de Monitorização**, Dr.ª Márcia Isabel Morais Lameirinha, as seguintes competências:

A - Em matéria de planeamento urbano, respetiva monitorização e difusão de informação urbana:

1 - Propor, em articulação com os demais Serviços Municipais, o planeamento e programação das atividades e investimentos do Município, bem como apoiar a respetiva monitorização da sua execução, propondo medidas preventivas ou corretivas e de reavaliação e revisão dos instrumentos de planeamento;

2 - Assegurar a monitorização urbana quanto à avaliação da execução dos instrumentos de planeamento e de gestão territorial do Município;
3 - Assegurar os processos participativos necessários à elaboração, revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial, documentos estratégicos em matéria de programação urbanística, projetos de espaço público, estudos urbanos e operações urbanísticas;
4 - Promover a divulgação de informação urbana;
5 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano.

B - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)* do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e às decisões de outros Órgãos Municipais;
2 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentação a outros Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das competências da DM, através de meios eletrónicos;
3 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, com exceção de entidades oficiais externas ao Município;
4 - Declarar extintos os procedimentos, por desistência do interessado, deserção ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
5 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como elementos que devam ser informados, com fundamento no artigo 82.º e seguintes do CPA;
6 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na chefe da Divisão de Monitorização a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe da DM, desde a data da publicação do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, em 23 de novembro de 2023, até à data da entrada em vigor do presente despacho.

IV - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2023/12/05.

O diretor de departamento,
(a) *Paulo Pardelha*

Despacho n.º 8/DMU/DPU/2023

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, das competências que foram subdelegadas no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo, através do Despacho n.º 184/P/2023, de 13 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1552, de 16 de novembro, e que, por sua vez, me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro de 2023, e considerando ainda as atribuições das Unidades Orgânicas deste Departamento previstas pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho

n.º 8499/2018, subdelego **no chefe da Divisão do Plano Diretor Municipal**, Eng.º Gonçalo Marques Santos Belo, as seguintes competências:

A - *Em matéria de planeamento urbano e urbanismo*:

1 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos processos de revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal, incluindo a respetiva avaliação ambiental;
2 - Promover e conduzir os processos de revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal, em articulação com outros planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;
3 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas do Plano Diretor Municipal, designadamente, através da elaboração de manuais técnicos ou guiões de apoio;
4 - Preparar a proposta de medidas cautelares ao Plano Diretor Municipal, previstas nos artigos 134.º a 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação);
5 - Preparar os documentos para a promoção dos períodos de participação pública, no âmbito do Plano Diretor Municipal, necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor;
6 - Acompanhar e avaliar técnica e administrativamente a execução do PDM em articulação com os outros instrumentos de gestão territorial e dos estudos e projetos aprovados, preparando a respetiva retificação, correção, alteração, revisão, suspensão e/ou revogação;
7 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano;
8 - Exercer as competências previstas no artigo 110.º, n.º 1, alínea *a)* do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
9 - Assegurar, em articulação com os demais Serviços Municipais, a elaboração e a manutenção atualizada das Cartas de Equipamentos.

B - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)* do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

C - *Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores*:

1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e às decisões de outros Órgãos Municipais;
2 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentação a outros Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das competências da DPDM, para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenham de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
3 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, com exceção de entidades oficiais externas ao Município;
4 - Declarar extintos os procedimentos, por desistência do interessado, deserção ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
5 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como elementos que devam ser informados, com fundamento no artigo 82.º e seguintes do CPA;
6 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados no chefe de divisão do PDM a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pelo chefe da DPDM, desde a data da publicação do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, em 23 de novembro de 2023, até à data da entrada em vigor do presente despacho.

IV - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2023/12/05.

O diretor de departamento,
(a) *Paulo Pardelha*

Despacho n.º 9/DMU/DPU/2023

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, das competências que foram subdelegadas no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo, através do Despacho n.º 184/P/2023, de 13 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1552, de 16 de novembro, e que, por sua vez, me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro de 2023, e considerando ainda as atribuições das Unidades Orgânicas deste Departamento previstas pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, subdelego na **chefe da Divisão de Planeamento Territorial**, Arq.ª Sandra Isabel Ramalho da Cunha Somsen, as seguintes competências:

A - *Em matéria de planeamento urbano e urbanismo*:

1 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos trabalhos de elaboração técnica de planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, incluindo a respetiva avaliação ambiental;
2 - Promover e conduzir os processos de elaboração, alteração, revisão ou suspensão de planos territoriais, e de unidades de execução, em articulação com o Plano Diretor Municipal e com outros planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;
3 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Planos de Pormenor de Reabilitação Urbana e de Salvaguarda), designadamente, através da elaboração de manuais técnicos ou guiões de apoio;
4 - Preparar a proposta de medidas cautelares aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, previstas nos artigos 134.º a 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação);
5 - Preparar os documentos para a promoção dos períodos de participação pública, em matéria de planeamento urbano, necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor;
6 - Acompanhar e avaliar técnica e administrativamente a execução dos instrumentos de gestão territorial e dos estudos e projetos aprovados, preparando a respetiva retificação, correção, alteração, revisão, suspensão e/ou revogação;
7 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano;
8 - Exercer as competências previstas no artigo 110.º, n.º 1, alínea *b)* do RJUE, quando estejam em causa processos de delimitação de Unidades de Execução, de Áreas de Reabilitação Urbana e respetivas Operações de Reabilitação Urbana;
9 - Promover a realização de ações que visem a reabilitação integrada da cidade, e a revitalização das zonas históricas, em articulação com a Direção Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, designadamente, através do desenvolvimento de projetos de delimitação de áreas de reabilitação urbana e respetivas operações de reabilitação urbana.

B - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)* do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

C - *Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores*:

1 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar, bem como analisar sugestões e reclamações dos munícipes;

2 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e às decisões de outros Órgãos Municipais;
3 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentação a outros Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das competências da DPT, para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenham de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
4 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, com exceção de entidades oficiais externas ao Município;
5 - Declarar extintos os procedimentos, por desistência do interessado, deserção ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
6 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como elementos que devam ser informados, com fundamento no artigo 82.º e seguintes do CPA;
7 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na chefe da DPT a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe da DPT desde a data da publicação do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, em 23 de novembro de 2023, até à data da entrada em vigor do presente despacho.

IV - O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2023/12/05.

O diretor de departamento,
(a) *Paulo Pardelha*

Despacho n.º 10/DMU/DPU/2023

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, das competências que foram subdelegadas no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo, através do Despacho n.º 184/P/2023, de 13 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1552, de 16 de novembro, e que, por sua vez, me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, de 23 de novembro de 2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1553, de 23 de novembro de 2023, e considerando ainda as atribuições das Unidades Orgânicas deste Departamento previstas pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, subdelego na **chefe da Divisão de Reconversão Urbanística de Áreas urbanas de Génese Ilegal**, Arq.ª Cláudia Gomes Batista, as seguintes competências:

A - *Em matéria de planeamento urbano e urbanismo*:

1 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos processos de revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial;
2 - Promover, em articulação com os restantes Serviços Municipais, as ações necessárias à reconversão das AUGI no Município de Lisboa, nos termos previstos pela Lei das AUGI (Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na sua redação atual) e respetivo Regulamento Municipal de Reconversão Urbanística de AUGI;
3 - Quanto às competências previstas nos artigos 19.º a 23.º, 25.º, 26.º, 28.º e 29.º da Lei das AUGI, elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão, relativamente aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas de legalização em AUGI, bem como coordenar todas as fases de apreciação destes procedimentos, com exceção da fiscalização;
4 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas do Regulamento Municipal de Reconversão Urbanística de AUGI, designadamente, sobre pagamento faseado de taxas;
5 - Promover os processos de participação pública e concertação nos processos de reconversão urbanística em curso, designadamente, em articulação com as Comissões de Administração Conjunta das AUGI, em cumprimento do disposto na Lei das AUGI;
6 - Colaborar com outros Serviços Municipais, designadamente, com o Departamento de Licenciamento Urbano, através da emissão de parecer, no âmbito da apreciação de pedidos de realização de operações urbanísticas em AUGI;
7 - Apreciar o enquadramento na legislação em vigor das legalizações em AUGI e propor a decisão final;
8 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano;
9 - Exercer as competências previstas no artigo 110.º, n.º 1, alínea *b)* do RJUE, quando estejam em causa processos cuja instrução esteja cometida à DRAUGI.

B - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)* do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 20 000 euros (vinte mil euros);
7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

C - *Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores*:

1 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar, bem como analisar sugestões e reclamações dos munícipes;
2 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e às decisões de outros Órgãos Municipais;
3 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentação a outros Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das competências da DRAUGI, para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenham de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
4 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas, com exceção de entidades oficiais externas ao Município;
5 - Declarar extintos os procedimentos, por desistência do interessado, deserção ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
6 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como elementos que devam ser informados, com fundamento no artigo 82.º e seguintes do CPA;
7 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na chefe de divisão da DRAUGI a prática de atos de administração ordinária.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe da DRAUGI, desde a data da publicação do Despacho n.º 20/DMU/CML/2023, em 23 de novembro de 2023, até à data da entrada em vigor do presente despacho.

IV - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2023/12/05.

O diretor de departamento,
(a) *Paulo Pardelha*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/11/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 23/DMMC/DEM/DPCE/20 - Obras de conclusão da reabilitação da Piscina da Penha de França», adjudicada à firma VCJ - Projectos Imoveis e Consultadoria, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/12/04, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 10/DMMC/DEM/DPCE/21 - Implementação de medidas de SCIE adicionais e trabalhos diversos na EB Monoblocos do Rato», adjudicada à firma Civil Casa II - Construções, S. A.

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 04/23/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Reabilitação das Torres Monumentais do Parque Eduardo VII», adjudicada à firma STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.

Autos de vistoria para efeitos de receção provisória parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/11/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória parcial (elevador) da «Empreitada n.º 4/EPTPEE/19 - Reabilitação e ampliação da EB1 n.º 57, de Telheiras», adjudicada à firma Construções Corte Recto - Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/11/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória (parcial) da «Empreitada n.º 32/DMMC/DEM/DPCE/21 - Reestruturação das instalações sanitárias existentes edifício da AMEC - Metropolitana», adjudicada à firma Dignaconstroi - Construção e Obras Públicas, Ltd.ª.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 06/ /DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de fuga de água ao nível do pavimento no espaço junto ao Refeitório, no Polo dos Olivais», adjudicado à firma Traço Criativo II - Construção de Edifícios, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 07/ /DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de fuga de água ao nível do pavimento no espaço afeto ao Parque Mayer», adjudicado à firma Traço Criativo II - Construção de Edifícios, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 22/ /DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de fuga de água ao nível do pavimento no Quartel RSB, sito na Avenida D. Carlos I», adjudicado à firma Traço Criativo II - Construção de Edifícios, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 30/ /DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de ruturas em conduta, sita no Viaduto da Avenida Mouzinho de Albuquerque - Freguesia da Penha de França», adjudicado à firma - F&B - Firme & Benefic, Unipessoal.

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 06/DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de fuga de água ao nível do pavimento no espaço junto ao Refeitório, no Polo dos Olivais», adjudicado à firma Traço Criativo II - Construção de Edifícios, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/12/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de Receção Provisória da «Empreitada n.º 07/DMMC/DEM/EMEM/23 - Execução de obras de reparação de fuga de água ao nível do pavimento no espaço afeto ao Parque Mayer», adjudicado à firma Traço Criativo II - Construção de Edifícios, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito receção definitiva

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de cinco de dezembro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da obra da «Empreitada n.º 11/DMMC/DIEM/DEMIEM/20 - Reparação e adaptação dos sistemas de segurança do túnel da Avenida João XXI, após o incêndio do grupo de emergência, adjudicada à entidade: Safe Spot - Soluções Globais de Segurança, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito receção provisória

Por despacho do senhor diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de cinco de dezembro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra da «Empreitada n.º 7/DMMC/DIEM/20 - Fornecimento e montagem de alimentação de energia entre o PTC e os pavilhões 1 e 2 para o Hospital de Retaguarda - COVID 19 - No Estádio Universitário», adjudicada à entidade: CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

17903/CML - Isabel Maria Pires de Oliveira Cordeiro e outro.
17904/CML - Isabel Maria Pires de Oliveira Cordeiro e outro.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

12 500/CML - Augusto Manuel Vilela Machado e Costa.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3243 - Luís Fernando Brito Lopes Correia.
3244 - Lúcia Antunes dos Anjos Antunes.
3246 - Laurindo Nunes.
3247 - Sara da Conceição Duarte Figueiredo dos Santos Martins.

Intervenção em compartimento municipal

3248 - José Aníbal Fonseca Gomes.

As taxas relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3232 - Maria Filomena Lopes da Cunha Macedo.
3233 - Maria do Rosário Mourão Gonçalves.
3234 - Maria de Fátima Rodrigues de Andrade.
3235 - Maria Guilhermina Ferreira Fouto.
3236 - Ilídio António Duarte da Conceição.
3237 - Mariana Isabel Roldão Pereira.
3242 - Maria Cecília Mendes Pereira Nunes.

As taxas relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

3231 - Maria da Conceição Rodrigues Mendes Núncio. *- As taxas relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3239 - Fábio Wilson Fernandes Amaro.
3240 - Nuno Manuel da Silva Ascensão.
3250 - Carlos Alberto da Conceição Fernandes.

Intervenção em compartimento municipal

3245 - Maria da Conceição Dias de Carvalho Poiares Oliveira.
3251 - Henrique Alano Ergas.

As taxas relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3249 - Maria Mercedes Gallis da Costa.
3253 - Isabel Maria Silva Dias Costa.
3254 - Isabel Maria Matos da Costa Pedro.

Intervenção em construções particulares

3241 - Maria do Céu Morais Barbosa Oliveira.
3255 - Maria Alexandra de Maia Mendonça.
3256 - Abel Celestino Vaz.
3261 - João Pedro de Aragão Cardoso Nava.

As taxas relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Sofia Lima (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 8/DMM/2023, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1532, de 29 de junho de 2023):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

5262/CML - Táxitrans - Transportes de Passageiros, Ltd.ª - Licença n.º 2321. - *Nos termos da Informação n.º 698/ /DGM/DMM/CML/23.*
19 242/CML/22 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2406. - *Nos termos da Informação n.º 494/DGM/DMM/CML/23.*
15 149/CML/22 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2548. - *Nos termos da Informação n.º 513/DGM/DMM/CML/23.*
7061/CML - Adelino & Gonçalves, Ltd.ª - Licença n.º 3173. - *Nos termos da Informação n.º 739/DGM/DMM/CML/23.*
7445/CML - Fernando Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 1467. - *Nos termos da Informação n.º 728/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

3184/CML - Bolota100casulo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1742. - *Nos termos da Informação n.º 335/DGM/ /DMM/CML/23.*
8241/CML/22 - Táxis José Filipe, Ltd.ª - Licença n.º 2132. - *Nos termos da Informação n.º 707/DGM/DMM/CML/23.*
5612/CML - Táxis Longrense, Ltd.ª - Licença n.º 2762. - *Nos termos da Informação n.º 701/DGM/DMM/CML/23.*
6915/CML - Daniel Gomes & Abreu, Ltd.ª - Licença n.º 2808. - *Nos termos da Informação n.º 700/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

3163/CML - Bolota100casulo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1742. - *Nos termos da Informação n.º 335/DGM/ /DMM/CML/23.*
7928/CML - Táxi Grandoeira & Casal Frade, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1971. - *Nos termos da Informação n.º 731/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

7323/CML - Mendes & Trindade, Ltd.ª - Licença n.º 238. - *Nos termos da Informação n.º 708/DGM/DMM/CML/23.*
7234/CML - Lino & João - Auto Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 643. - *Nos termos da Informação n.º 711/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

6208/CML - Pedisatáxis, Ltd.ª - Licença n.º 307. - *Nos termos da Informação n.º 714/DGM/DMM/CML/23.*
7232/CML - Lino & João - Auto Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 643. - *Nos termos da Informação n.º 711/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

7439/CML - Auto Táxis Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 46. - *Nos termos da Informação n.º 726/DGM/DMM/CML/23.*
608/CML - Sociedade de Táxis J. M. Garcia, Ltd.ª - Licença n.º 2007. - *Nos termos da Informação n.º 735/DGM/ /DMM/CML/23.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.ª emissão

7437/CML - Balançangles, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2951. - *Nos termos da Informação n.º 733/DGM/DMM/CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

11 664/CML/22 - Corda Vibrante, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1734. - *Nos termos da Informação n.º 706/DGM/ /DMM/CML/23.*
5613/CML - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2638. - *Nos termos da Informação n.º 713/ /DGM/DMM/CML/23*
16 180/CML/22 - Voltaslatinas, Ltd.ª - Licença n.º 2861. - *Nos termos da Informação n.º 734/DGM/DMM/CML/23.*
6328/CML - Táxis Antonio Baptista, Ltd.ª - Licença n.º 3204. - *Nos termos da Informação n.º 697/DGM/DMM/CML/23.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 7.ª emissão

13 473/CML - Corda Vibrante, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1734. - *Nos termos da Informação n.º 706/DGM/DMM/ /CML/23.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

6629/CML - Táxis Belarmino & Alcides, Ltd.ª - Licença n.º 3266. - *Nos termos da Informação n.º 694/DGM/DMM/ /CML/23.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

7073/CML - Trajeto Contínuo, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1511. - *Nos termos da Informação n.º 727/DGM/ /DMM/CML/23.*
7441/CML - Fernando Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 3189. - *Nos termos da Informação n.º 729/DGM/DMM/CML/23.*

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Sofia Lima (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 8/DMM/2023, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1532, de 29 de junho de 2023):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

12 040/DMSC/07 - Táxitrans - Transportes de Passageiros, Ltd.ª - Licença n.º 2321.

No *Boletim Municipal* n.º 692, datado de 2007/05/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 698/DGM/DMM/CML/23.

17 478/CML/15 - Táxis Silva & Silva, Ltd.ª - Licença n.º 307.

No *Boletim Municipal* n.º 1128, datado de 2015/10/01, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 714/DGM/DMM/CML/23.

30 472/CML/15 - Voltaslatinas, Ltd.ª - Licença n.º 2861.

No *Boletim Municipal* n.º 1141, datado de 2015/12/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 734/DGM/DMM/CML/23.

15 545/CML/16 - Sociedade de Táxis J. M. Garcia, Ltd.ª - Licença n.º 2007.

No *Boletim Municipal* n.º 1172, datado de 2016/08/04, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 735/DGM/DMM/CML/23.

18 801/CML/16 - Táxis António Baptista, Ltd.ª - Licença n.º 3204.

No *Boletim Municipal* n.º 1189, datado de 2016/12/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 697/DGM/DMM/CML/23.

14 983/CML/16 - Adelino & Gonçalves, Ltd.ª - Licença n.º 3173.

No *Boletim Municipal* n.º 1197, datado de 2017/01/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 739/DGM/DMM/CML/23.

268/CML/17 - Táxis José Filipe, Ltd.ª - Licença n.º 2132.

No *Boletim Municipal* n.º 1198, datado de 2017/02/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 707/DGM/DMM/CML/23.

22 132/CML/17 - Auto Táxis Barreiros Alves, Ltd.ª - Licença n.º 46.

No *Boletim Municipal* n.º 1236, datado de 2017/10/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 726/DGM/DMM/CML/23.

22 473/CML/17 - Mendes & Trindade, Ltd.ª - Licença n.º 238.

No *Boletim Municipal* n.º 1244, datado de 2017/12/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 708/DGM/DMM/CML/23.

9840/CML/18 - Táxis Longrense, Ltd.ª - Licença n.º 2762.

No *Boletim Municipal* n.º 1277, datado de 2018/08/03, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 701/DGM/DMM/CML/23.

9966/CML/18 - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 1467.

No *Boletim Municipal* n.º 1291, datado de 2018/11/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 728/DGM/DMM/CML/23.

19 872/CML/18 - Daniel Gomes & Abreu, Ltd.ª - Licença n.º 2808.

No *Boletim Municipal* n.º 1291, datado de 2018/11/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 700/DGM/DMM/CML/23.

21 473/CML/18 - Corda Vibrante, Ltd.ª - Licença n.º 1734.

No *Boletim Municipal* n.º 1296, datado de 2018/12/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 706/DGM/DMM/CML/23.

19 930/CML/18 - Auto Táxis Progressivos de Castro Daire, Ltd.ª - Licença n.º 1971.

No *Boletim Municipal* n.º 1297, datado de 2018/12/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 731/DGM/DMM/CML/23.

6228/CML/18 - Táxis Alves & Irmão, Ltd.ª - Licença n.º 3189.

No *Boletim Municipal* n.º 1329, datado de 2019/08/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 729/DGM/DMM/CML/23.

8305/CML/19 - Táxis Calisto Ribeiro, Ltd.ª - Licença n.º 643.

No *Boletim Municipal* n.º 1369, datado de 2020/05/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 711/DGM/DMM/CML/23.

15 152/CML/21 - Auto Táxis Sete Colinas, Ltd.ª - Licença n.º 1511.

No *Boletim Municipal* n.º 1501, datado de 2022/11/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos Informação n.º 727/DGM/DMM/CML/23.

5429/CML/22 - Táxis Cunqueiro, Ltd.ª - Licença n.º 2951.

No *Boletim Municipal* n.º 1512, datado de 2023/02/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 733/DGM/DMM/CML/23.

7053/CML/22 - Táxis Belarmino & Alcides, Ltd.ª - Licença n.º 3266.

No *Boletim Municipal* n.º 1516, datado de 2023/03/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 694/DGM/DMM/CML/23.

14 568/CML/22 - Raquel Fonseca Rodrigues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2638.

No *Boletim Municipal* n.º 1525, datado de 2023/05/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 713/DGM/DMM/CML/23.

OS INTERESSADOS PODERÃO CONSULTAR OS RESPETIVOS PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1337/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2022/06/07, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua do Dondo, lote 415, efetuada em 2022/10/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 666/AUT/UCT_UITUITOR/GESTURBE/2022 e ficha de avaliação do nível do estado de conservação: constantes do Processo n.º 331/RLU/2022:

I - Atribuir o nível de conservação do edifício (partes comuns) e das frações/espaços funcionalmente distintos que foram vistoriados;
II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício/frações/espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 1/2/3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 9300 (partes comuns), Índice de anomalias - 3.34, Estado de conservação: Mau, Nível de conservação - 3;
- Ficha n.º 516861 - R/c esquerdo, Índice de anomalias - 2.96, Estado de conservação: Mau, Nível de conservação - 3;
- Ficha n.º 517142 - 2.º direito, Índice de anomalias - 3.60, Estado de conservação: Mau, Nível de conservação - 4;
- Ficha n.º 517181 - 2.º esquerdo, Índice de anomalias - 3.47, Estado de conservação: Mau, Nível de conservação - 3;
- Ficha n.º 517061 - 3.º direito, Índice de anomalias - 4.04, Estado de conservação: Mau, Nível de conservação - 4.

b) Intimar o(a) proprietário(a) a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 160 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana de Almeida, de 2023/11/29, exarado na Informação n.º 32 824/INF/ /UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/11/30.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1342/UCT/DGEP/2023

Declaração de prédio parcialmente devoluto

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/11/29, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes imóveis:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Calçada dos Sete Moinhos, 120-120A	366/RLU/2023	Campolide	Fração E
R. Morais Soares, 137-141	363/RLU/2023	Arroios	Cave, 1º, 2º, 3º e 4º

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2023/12/05.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1343/UCT/DGEP/2023

Declaração de prédio devoluto

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/11/29, foi declarado devolutos os seguintes imóveis:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Campo Grande, 135-137	276/RLU/2023	Alvalade	Total
R. Actor Nascimento Fernandes, 19	372/RLU/2023	Benfica	Total
R. das Garridas, 8	376/RLU/2023	Benfica	Total
R. da Amendoeira, 54-56	372/RLU/2023	Santa Maria Maior	Total
R. 25 do Bairro da Encarnação,17	372/RLU/2023	Olivais	Total
R. Maestro Raúl Fernão, 21	372/RLU/2023	Benfica	Total

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2023/12/05.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1328/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho do chefe de divisão da UITC, Eng.º Luís Mesquita, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Morais Soares, 137/141, efetuada

em 2021/07/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 478/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 386/RLU/2021, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverão ser encerrados devidamente todos os vãos que se encontrem abertos assim como deverá ser reparada a claraboia, de modo a impedir a entrada de águas pluviais e de aves para o interior do edifício, que poderão promover a rápida aceleração da degradação do mesmo.

Os fogos com entrada pela caixa de escada n.º 141, designadamente, o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares, deverão manter-se desocupados/inutilizados, enquanto não forem executados os trabalhos de reparação da claraboia e da caixa de escada, bem como a reparação em todos estes fogos dos tetos/pavimentos e paredes afetados pelo incêndio ocorrido.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/ /10/31, exarado na Informação n.º 30 238/INF/UCT_UITC/ /GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, pulicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/11/28.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt